

PORTARIA Nº 574, DE 26 DE dezembro DE 2018.

Disciplina a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados às respectivas administrações portuárias, e cria o Índice de Gestão da Autoridade Portuária - IGAP.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho 2013, no § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no Decreto nº 9.048, 10 de maio de 2017, e

Considerando os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e celeridade da descentralização de atividades relacionadas à exploração dos portos organizados às respectivas administrações portuárias;

Considerando a necessidade de implementação de ferramentas de gestão, monitoramento e fiscalização das autoridades portuárias, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada por esta Portaria a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados para as respectivas administrações portuárias, delegadas ou não.

Art. 2º São passíveis de delegação às administrações portuárias as seguintes competências, desde que observadas as condições previstas nesta Portaria:

I – a elaboração do edital e a realização de procedimentos licitatórios para o arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados;

II – a celebração e a gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados; e

III – a fiscalização da execução de contratos de arrendamento de instalações portuárias.

§ 1º A delegação da competência de que trata o inciso III do **caput** dependerá da anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, sem prejuízo das competências a ela atribuídas no âmbito da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º No caso de delegação da competência de que trata o inciso I do **caput**, a administração do porto deverá encaminhar para análise e aprovação da Agência Nacional de Transportes

Aquaviários – ANTAQ, previamente à realização do procedimento de consulta pública, cópia do processo administrativo da respectiva licitação contendo:

I – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA;

II – manifestação da administração do porto quanto à adequação dos estudos de que trata o inciso I deste parágrafo;

III – documentos comprobatórios do atendimento às exigências constantes do art. 14 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e

IV – minutas de edital e contrato.

§ 3º A delegação de competências de que trata este artigo será formalizada por convênio específico, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e a entidade responsável pela administração do respectivo porto organizado, com a interveniência da ANTAQ, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Ainda que atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria, a delegação das competências previstas neste artigo dependerá da avaliação quanto à conveniência e oportunidade pela autoridade competente.

Art. 3º A administração do porto estará obrigada a:

I – cumprir as diretrizes e os instrumentos de planejamento setorial elaborados pelo MTPA;

II – cumprir as diretrizes estabelecidas pelo MTPA para a elaboração de editais de licitação e minutas de contrato, inclusive observando eventuais modelos que sejam aprovados pelo poder concedente;

III – cumprir todas as normas relacionadas à gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias e de áreas não afetas à operação portuária;

IV – seguir as orientações de caráter jurídico emanadas do MTPA;

V – informar ao MTPA qualquer ação judicial ou processo de arbitragem cujo resultado possa ter reflexos sobre processo de licitação ou contrato de arrendamento de instalação portuária; e

VI – apresentar informações, documentos e análises que sejam exigidos pelo MTPA ou pela ANTAQ para o desempenho de suas funções.

Art. 4º A delegação da gestão dos contratos de arrendamento de instalações portuárias abrangerá, entre outros atos:

I – a aprovação de investimentos não previstos no contrato, inclusive em regime de urgência;

II – a transferência de titularidade do arrendamento;

III – a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – a expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado;

V – a substituição da área arrendada, no todo ou em parte;

VI – a prorrogação de vigência do contrato, ordinária ou antecipada; e

VII – a revisão do cronograma de investimentos previstos em contrato de arrendamento.

§ 1º A transferência de titularidade será precedida de análise pela ANTAQ, que poderá vetar a realização do ato para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

§ 2º Todos os aditivos contratuais que envolvam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão precedidos de análise pela ANTAQ, que deverá:

I – analisar e deliberar sobre o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA;

II – analisar e deliberar sobre a aderência do projeto executivo ao EVTEA aprovado, quando houver; e

III – analisar e deliberar sobre desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Todos os aditivos de expansão de área serão precedidos de análise pela ANTAQ, a quem competirá avaliar se a análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser dispensada nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

§ 4º Competirá à administração do porto organizado, observadas as diretrizes do planejamento setorial, quando for o caso:

I – na condição de delegatária da União:

a) promover de ofício, sempre que necessário e mediante prévia deliberação da ANTAQ, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento em favor da União;

b) analisar e deliberar sobre planos de investimentos;

c) manifestar-se acerca do pleito de desequilíbrio contratual apresentado pelas arrendatárias; e

d) decidir sobre a melhor alternativa para reequilibrar o contrato de arrendamento, observadas as opções de reequilíbrio autorizadas pela legislação e o resultado da análise do EVTEA; e

II – aprovar os projetos executivos, autorizar o início das obras e acompanhar sua execução física.

§ 5º Ainda que delegada a gestão dos contratos de arrendamento de instalações portuárias, os seguintes atos dependerão de prévia aprovação pelo poder concedente, ouvida a ANTAQ:

I – a declaração de nulidade do contrato ou de seus termos aditivos; e

II – a declaração da caducidade do contrato.

§ 6º Está excluída da delegação de que trata esta Portaria a declaração de encampação dos contratos de arrendamento, que será mantida como atribuição do poder concedente.

Art. 5º Fica criado o Índice de Gestão das Autoridades Portuárias – IGAP para mensurar a qualidade da administração dos portos organizados, que será composto pelos seguintes indicadores de desempenho:

I – retorno sobre o capital;

II – eficiência operacional;

III – eficiência administrativa;

- IV – nível de execução orçamentária para fins de investimento;
- V – índice de notificações da ANTAQ;
- VI – desempenho ambiental;
- VII – manutenção dos acessos aquaviários;
- VIII – aderência do regulamento de exploração do porto às orientações estabelecidas pelo poder concedente;
- IX – regularidade fiscal com a União, Estado e Município;
- X – regularidade trabalhista;
- XI – divulgação do regulamento de exploração do porto vigente;
- XII – divulgação das pautas e das atas das reuniões do CONSAD e do CAP;
- XIII – divulgação das tabelas tarifárias do porto organizado;
- XIV – divulgação da relação atualizada de operadores portuários pré-qualificados; e
- XV – divulgação dos contratos de exploração de áreas e instalações portuárias e respectivos aditivos.

§ 1º Os indicadores de desempenho previstos no **caput** serão mensurados na forma estabelecida no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º O IGAP de cada administração portuária será calculado na forma estabelecida no Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º São requisitos indispensáveis para a delegação de qualquer das competências de que trata o art. 2º desta Portaria:

I – ser a administração do porto organizado exercida por entidade constituída sob a forma de empresa estatal que atenda ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

II – estarem todos os portos organizados administrados pela requerente:

a) com os respectivos Planos Mestres e Planos de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ atualizados;

b) devidamente alfandegados, quando couber;

c) com certificação do ISPS-Code válida; e

d) com licença de operação válida;

III – ter a administração portuária requerente aderido ao Plano de Contas Regulatório da ANTAQ; e

IV – no caso de portos delegados, o adimplemento das obrigações estabelecidas no convênio de delegação, além do cumprimento das exigências dos demais incisos do **caput**.

Parágrafo único. O cumprimento ao inciso I do **caput** abrange inclusive o atendimento aos critérios para a nomeação de diretores e conselheiros.

Art. 7º Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Portaria, são requisitos indispensáveis para a delegação de competência de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º:

I – contar a administração do porto com estrutura organizacional, estrutura física e quadro funcional adequados à execução das atividades a serem delegadas; e

II – obter a pontuação mínima de seis pontos no IGAP.

Parágrafo único. Caberá à comissão técnica de que trata o art. 10 desta Portaria avaliar se a estrutura organizacional, a estrutura física e o quadro funcional da administração do porto são suficientes para a boa execução das atividades a serem delegadas.

Art. 8º Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Portaria, são requisitos indispensáveis para a delegação de competência de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 2º:

I – contar a administração do porto com:

a) estrutura organizacional, estrutura física e quadro funcional adequadas à execução das atividades a serem delegadas; e

b) sistema informatizado de gestão dos contratos de arrendamento;

II – estarem atualizados os relatórios circunstanciados de todos os arrendamentos portuários localizados nos portos organizados administrados pela requerente;

III – adesão ao Manual de Fiscalização Conjunta da ANTAQ; e

IV – obter a pontuação mínima de oito pontos no IGAP.

§ 1º Caberá à comissão técnica de que trata o art. 10 desta Portaria avaliar se a estrutura organizacional, a estrutura física e o quadro funcional da administração do porto são suficientes para a boa execução das atividades a serem delegadas.

§ 2º A delegação da competência de fiscalização da execução de contratos de arrendamento ficará condicionada à celebração, entre a administração do porto e a ANTAQ, de:

I – plano de fiscalização dos arrendatários elaborado em conjunto com a ANTAQ contemplando os fluxos processuais; e

II – plano de fiscalização dos operadores portuários elaborado em conjunto com a ANTAQ contemplando os fluxos processuais.

Art. 9º A Administração Portuária que pleitear a delegação das competências previstas no art. 2º desta Portaria encaminhará ao MTPA requerimento indicando as competências pretendidas.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deverá vir acompanhado de:

I - declaração de compromisso de cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Portaria;

II - cronograma envolvendo as principais ações a serem empreendidas, no âmbito das competências delegadas pleiteadas, para os três anos seguintes;

III - informações e documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos indicados nos artigos 6º, 7º e 8º, conforme o caso.

§ 2º Cabe ao requerente o preenchimento e encaminhamento do Anexo III desta Portaria ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, o Secretário Executivo constituirá, quando couber, comissão técnica e, sem prejuízo das competências previstas nos artigos 7º e 8º desta Portaria, definirá:

I – sua composição e demais atribuições;

II – sua forma de organização; e

III – os procedimentos que a comissão técnica deverá observar.

Art. 11. A delegação de competência que trata o art. 2º terá prazo de três anos, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. O MTPA, por meio da Secretaria Nacional de Portos, deverá manter sistema para avaliação anual do desempenho da administração portuária delegatária.

Art. 12. A Administração Portuária poderá solicitar continuidade da delegação mediante novo requerimento com antecedência mínima de seis meses antes do término do convênio.

Parágrafo único. A continuidade da delegação estará sujeita à avaliação de comissão técnica específica que deverá analisar preliminarmente o desempenho da Administração Portuária na delegação vigente, além do atendimento dos parâmetros atualizados e documentação exigida no requerimento.

Art. 13. O convênio de que trata o § 3º do art. 2º desta Portaria poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo pelas partes mediante comunicação escrita à outra com antecedência mínima de noventa dias.

§ 1º Caso constatado o desatendimento a algum dos requisitos necessários para a delegação de competência, será dado à administração portuária interessada o prazo de seis meses para regularizar a situação, sob pena de imediata denúncia do convênio.

§ 2º O convênio deverá ser imediatamente denunciado se constatado o descumprimento, pelo delegatário, de qualquer de suas obrigações relacionadas à delegação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, será assegurado ao delegatário o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo facultado ao poder concedente determinar a imediata suspensão da prática de atos baseados no convênio.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA